

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **PROCESSO TC 00080/12**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 02/2011 - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 575 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
  - 2.01. Número da Concorrência: 02/2011
  - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)
  - 2.03. Objetivo: Conclusão das obras de construção de 333 unidades habitacionais, no loteamento Novo Cruzeiro no município de Campina Grande.
  - 2.04. Contrato nº: 02/2012
  - 2.05. Contratado: MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA.
  - 2.06. Valor: R\$ 5.624.666,09
  - 2.07. Assinatura do Contrato: 09/01/2012
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.
- <u>4.</u> PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 02/2011 em epígrafe, bem como do contrato nº 02/2012 acima citado, determinando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 01 de março de 2.012.** 

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB